

Orientação nº 35/2020 – Recomendações TCU E TCE/MS sobre para Contratações Emergenciais em Resposta à Covid-19 do TCU.

Os documentos Contratações Emergências Pergunta e Respostas do TCE/MS e Recomendações para Transparência de Contratações Emergenciais em Resposta À Covid-19 Do TCU, que podem ser obtidos nos links abaixo, recomendam normas a serem seguidas e a publicação de Lei ou Decreto, cujo modelo encontra-se anexo:

- <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/asset/86:tibr-recomendacoes-de-contratacoes-emergenciais-covid19?stream=1>
- <http://www.tce.ms.gov.br/portal-services/files/arquivo/nome/13857/84399b52b4c8eb861c112c3616052752.pdf>

O texto do TCE/MS apresenta várias perguntas e respostas sobre assuntos relacionados ao período de calamidade pública. Já o texto do TCU apresenta algumas recomendações, além de considerações sobre o tema. Nesta orientação trataremos apenas dos tópicos não orientados anteriormente pela consultoria.

1) O texto do TCU menciona que as recomendações se destinam a **todos os estados e municípios brasileiros**. E que os pequenos e médios municípios (com menos de 500 mil habitantes) podem adaptá-las de acordo com suas necessidades e condições específicas.

2) O documento do TCU expõe a necessidade de os municípios **normatizarem em lei ou decreto**, as regras que guiarão os processos licitatórios e de contratação a serem realizados por seus órgãos, abordando dentre outros aspectos:

a) Sobre o sítio específico:

- I. previsão na legislação da criação de sítio eletrônico para a divulgação das informações sobre contratações;
- II. a legislação federal, estadual e/ou municipal relevante para contratações emergenciais;
- III. informações e orientações para interessados em participar dos processos de licitação e contratação direta;
- IV. local específico para comunicação e manifestações (reclamações, denúncias, dúvidas ou elogios), esclarecimentos e informações, com possibilidade de anonimato, podendo ser incluído o link da Ouvidoria para atender este quesito (esta recomendação consta também do guia do TCE);
- V. estabelecer parâmetros de qualidade das informações para assegurar a transparência;

b) Quanto ao acompanhamento dos processos, deverá estabelecer que será realizado pelos órgãos de controle interno e externo.

3) Tanto o texto do TCU quanto o do TCE/MS, recomenda que, quanto ao espaço específico para apresentar as informações relacionadas às contratações do período de calamidade pública **deverá ser um espaço específico, independente ou no portal da transparência** e as publicações deverão ocorrer no **prazo de 2 dias úteis** após a celebração do contrato ou do empenho da despesa correspondente. O TCU enfatiza que, deverão ser disponibilizados as seguintes informações:

- o nome do/a contratado/a e seu CNPJ/CPF;
- o valor total e por unidade;
- o prazo contratual, considerando as limitações impostas pelo art. 4º-H da Lei nº 13.979;
- o número do processo de contratação e a íntegra do contrato e/ou a nota de empenho correspondente;
- o órgão contratante;
- o descritivo, a quantidade e o tipo de bem ou serviço adquirido;
- o local da execução;
- a data da celebração e/ou da publicação no Diário Oficial;
- a forma de contratação (pregão ou dispensa de licitação);
- a íntegra e/ou as peças principais do processo administrativo que antecedeu a contratação.

*OBS: Necessário atentar para o último item, ou seja, a **necessidade de inserção da íntegra das principais peças processuais.***

3.1. O documento do TCU recomenda ainda que, **deverão ser divulgados os editais e demais fases públicas das licitações na modalidade pregão** (presencial ou eletrônico), no **espaço específico** para as contratações emergenciais.

3.2. Em atendimento à Lei de Acesso à Informação (art. 8, §2 e 3º), o sítio eletrônico onde estão publicadas as informações sobre contratações emergenciais deve:

- I. conter uma ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, incluindo pesquisa por palavras-chave, tipo de produto ou serviço contratados;
- II. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

- IV. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.

3.3. Os sítios eletrônicos devem obedecer ao princípio da não discriminação, possibilitando o acesso aos dados para todos e todas, **sem exigência de requerimento ou cadastro.**

3.4. Os sítios eletrônicos devem também permitir o download de todas as informações publicadas sobre contratações emergenciais, priorizando os formatos abertos (csv, json), capazes de tornar os dados manipuláveis e reutilizáveis por terceiros.

3.5. O sítio eletrônico deve indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade para obter esclarecimentos ou informações.

3.6. Deve oferecer, diretamente neste portal, mecanismo para registro de manifestações (reclamações, denúncias, dúvidas ou elogios), com possibilidade de anonimato. Isso pode ser concretizado pela inclusão de link para a Ouvidoria, que, por sua vez, deve incluir uma marcação exclusiva em 'assuntos' para manifestações relacionadas à COVID-19, as quais deverão receber tratamento prioritário.

3.7. Recomenda-se, também, a inclusão de link visível para o portal de recebimento de pedidos de acesso à informação (E-sic), onde também deverá haver possibilidade de marcação exclusiva em 'assuntos' para pedidos relacionados à COVID-19, os quais deverão receber tratamento prioritário.

4) Os tribunais alertam sobre a necessidade de **justificativa** quando da contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos que esteja com **inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso**. E ainda, o TCU recomenda que está justificativa deverá constar em destaque no portal de informações.

5) Os tribunais recomendam a elaboração de uma **lista com os bens, produtos e serviços de saúde relacionados diretamente ao combate à COVID-19** que podem ser adquiridos por meio de contratações emergenciais, com objetivo de facilitar o controle social e evitar desvios nos recursos. Estas listas poderão ser atualizadas periodicamente, mediante justificativa e registro das modificações. As contratações de objetos fora das referidas listas devem ser justificadas tecnicamente. Contratações sobre objetos não

diretamente relacionados ao enfrentamento da crise na saúde, como campanhas publicitárias e bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, devem ser igualmente justificadas em face da emergência.

6) O documento do TCE/MS enfatiza sobre a necessidade de se observar o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento diferenciado às MEs e EPPs.

7) Por fim, o TCE/MS afirma que, a administração deve avaliar cada contrato individualmente e priorizar os vínculos empregatícios. Caso a solução seja pelo pagamento, deverá ser devidamente justificado, realizado através de aditivo contratual e publicado. Contudo, o **guia nega a possibilidade de pagamento antecipado para os contratos de transporte escolar.**